



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, como proposto pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º** Fica autorizada a utilização do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024 de fontes supervisionadas por unidades do Ministério da Fazenda, limitada ao montante de até R\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de reais) no exercício de 2025 e de até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) no exercício de 2026, observados os critérios de cronograma de demanda, como fonte de recursos para a disponibilização de linha de crédito rural criada com o objetivo de permitir a liquidação ou a amortização das seguintes operações:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da Medida Provisória nº 1.314/2025 restringe o uso do superávit financeiro do Ministério da Fazenda a R\$ 12 bilhões, exclusivamente para o exercício de 2025. Embora relevante, esse montante é insuficiente frente à dimensão do endividamento rural acumulado, agravado por eventos climáticos extremos — como as estiagens prolongadas, as enchentes históricas de 2024 e as perdas significativas da safra 2024/25 — que impactaram diretamente a capacidade produtiva e financeira dos agricultores.

A emenda proposta amplia os recursos autorizados para até R\$ 18 bilhões em 2025 e prevê até R\$ 7 bilhões adicionais em 2026, conforme a evolução da demanda. Essa previsão bianual fortalece a continuidade da política



pública, evita soluções paliativas e oferece maior previsibilidade para produtores, cooperativas e instituições financeiras, contribuindo para a reorganização sustentável do setor.

A emenda, portanto, não apenas reforça a efetividade da MP, como também alinha os recursos às reais necessidades do setor agropecuário, reafirmando o compromisso do Congresso Nacional com uma resposta robusta à maior crise climática e financeira enfrentada pela agricultura brasileira nas últimas décadas. Também contribui para a estabilidade econômica regional, a segurança alimentar e a manutenção de empregos no campo.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

